



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/2



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Camila Vieira Machado, inscrição n. 290560.

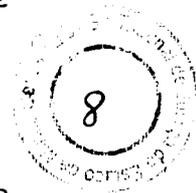
A requerente apresentou como comprovação de títulos cópia autenticada de certidão de aprovação no concurso público de Ingresso, de Provas e Títulos para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia autenticada de aprovação no concurso público para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Estado do Tocantins.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*" ou "*outro cargo público privativo de bacharel em Direito*" e, como forma de comprovação, "*original ou cópia autenticada de certidão da entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



No entanto, embora conste na certidão apresentada pelo requerente a "aprovação" no Concurso Público de Ingresso de Provas e Títulos para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e Registro do Estado de Minas Gerais, n. Edital 01/2005, essa referência é dirigida a apenas uma das etapas do referido concurso, uma vez que pesquisa feita nos registros da Instituição não confirma sua aprovação.

Com referência ao concurso público para provimento de vagas para o cargo de Oficial de Diligências – especialidade: Institucional do Ministério Público do Estado de Tocantins, comprova-se, conforme certidão apresentada pelo candidato, que por não se tratar de cargo público privativo de bacharel em Direito, não apresenta conformidade com as exigências do Edital.

Do exposto, não há como atribuir pontuação de títulos ao requerente.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora